

NOVO PROCEDIMENTO DA FAZENDA NACIONAL: PARR

A Procuradoria da Fazenda Nacional publicou nesta terça-feira (19) a **Portaria nº 948/2017**, que regulamenta o procedimento para responsabilizar terceiros, quando houver indicativos de dissolução irregular de uma empresa que tenha débitos já inscritos na dívida ativa da União.

O procedimento, batizado de PARR, será instaurado perante um terceiro quando existirem indícios de: (a) dissolução irregular de uma empresa com débitos; e (b) esse terceiro ser o responsável pela dissolução.



Para a decisão administrativa, é previsto um contraditório, no qual o terceiro poderá se defender em 15 dias; com decisão em 30 dias, podendo esse prazo ser duplicado.

Havendo uma decisão desfavorável, é previsto um recurso em 10 dias, com possibilidade de ser atribuído efeito suspensivo pela autoridade superior.

Sendo confirmada a responsabilidade, os cadastros da PGFN e Receita Federal passarão a registrar a responsabilidade.

É, de qualquer forma, uma discussão prévia aos atos executórios, o que vinha sendo rechaçado pela Fazenda Nacional dessa possibilidade ocorrer no trâmite da execução fiscal, via Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica prevista no novo Código de Processo Civil.

CONTATRI - Conselho Temático Tributário da Findes